



CONTRATO ADMINISTRATIVO 072/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.107.320/0001-93, sediada na Rua Frei Henrique, nº. 618, Sala 201, Bairro São Francisco, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-091, neste ato representada por **Gustavo Silva de Faria**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 058.707.586-45 e RG nº MG110304446 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Lina de Oliveira nº 320, Apartamento 107, Bairro São Luíz, na cidade de Pará de Minas/MG, telefone (37) 99186 6191 / (37) 3232 0077 e endereço eletrônico gustavosilvafaria@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de instrumentos Musicais, Acessórios para instrumentos de Percussão e Acessórios para Equipamentos de Áudio em geral para atender a demanda das Secretarias de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG, Procedimento Licitatório Nº 071/2018, Pregão Presencial nº 055/2018.

II. Da Especificação detalhada do objeto:





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Baqueta Profissional / Para Bateria e outros Instrumentos de Percussão / Ponta de Madeira / Sem Verniz / Em Marfim / Unidade	Unid.	30	R\$3,75	R\$112,50
3	Caixa de Guerra / Tamanho: 15 x 14" / Corpo em Aço Inox Cromado / Pele Leitosa / Afinadores com Porca Sextavada 1/4" / Com Alça para Engate de Talabarte.	Unid.	2	RS193,50	R\$387,00
4	Chocalho Rocar / Tipo Soalheira / Com Mínimo de 45 Pares de Pratinelas / Corpo e Pratinelas em Aço Inox.	Unid.	4	R\$159,50	R\$638,00
6	Maçaneta para Bumbo / Com Bola Revestida em Pelúcia na Cor Preta / Comprimento Mínimo 300 mm / Deve Possuir Cordão Pendente no Cabo para a Prática de Giros.	Unid.	15	RS13,70	R\$205,50
8	Surdo de Percussão / Tamanho Mínimo: 60 x 22" / Corpo em Aço Inox Auto Brilho / Pele Leitosa / Afinadores com Porca Sextavada 1/2" / Com Alça para Engate de Talabarte.	Unid.	8	RS451,00	R\$3.608,00
11	Pele Leitosa / 20 Polegadas.	Unid.	10	RS31,00	R\$310,00
13	Pele Leitosa 14"	Unid.	20	RS14,60	R\$292,00
16	Pele Leitosa 10"	Unid.	15	RS10,90	R\$163,50
18	Cabo P10 x P10 / Blindado / Mono / Bitola Mínimas 0,30mm ² / Plugs Niquelados Reforçados / Super Flexível / 05 Metros /	Unid.	20	R\$36,50	R\$730,00
24	Microfone com Fio / Tipo SM 58 / Profissional / Cardioide / Resposta de frequências Entre 50Hz a 15 kHz / Com Chave Liga e desliga no Corpo / Cor Preta ou Prata / Maleta ou Bag de Transporte Individual / Cabo Balanceado XLR x XLR Mínimo de 5 Metros incluso.	Unid.	10	RS153,50	R\$1.535,00
25	Sistema de Microfones sem Fio / Com 4 Microfones de Mão / Mínimo de 100 Canais UHF Seleccionáveis / Alcance Mínimo de 70 Metros / Resposta em Frequência: 40Hz - 20Khz (±3db) / Ajustes de Frequência e Volume para cada Canal / Deverá possuir Mostradores LED com Canal, Frequência e Intensidades AF, RF e Nível de Bateria / Deverá Realizar Ajuste Automático de Frequência Através de Infravermelho / Saídas: 4x XLR Balanceadas, 1x P10 Com as 4 Saídas Junto / Fonte Bivolt Inclusa.	Unid	1	R\$1.700,00	RS1.700,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR					R\$9.681,50

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 02/01/2019 e termo final em 02/01/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 055/2018**, seu Termo de Referência. A Ordem de Fornecimento será expedida após a publicação do Termo de Contrato e a respectiva autorização do órgão conveniente, e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- II. A entrega será feita, conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os tratores serão recebidos por servidor Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.
- III. A entrega deverá ocorrer na Garagem localizada na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG.
- IV. O prazo de fornecimento/entrega será máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- VI. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$9.681,50 (Nove mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.
- II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. O pagamento fica condicionado à vistoria, aprovação e liberação do pagamento pela CAIXA que atestará a funcionalidade dos equipamentos como condição para liberação.
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.





CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 300 – 02.04.03.12.361.0006.1017.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 303 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.47.00

Ficha 307 – 02.04.03.12.361.0006.2047.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.47.00

Ficha 313 – 02.04.02.12.361.0006.2049.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 700 – 02.08.01.27.813.0012.2115.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 727 – 02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 749 – 02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

5.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

5.1.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 055/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

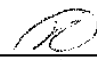
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

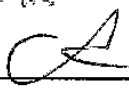
Pimenta/MG, 28 de Dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE


MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA
CNPJ: nº 71.107.320/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 009.546.262-65

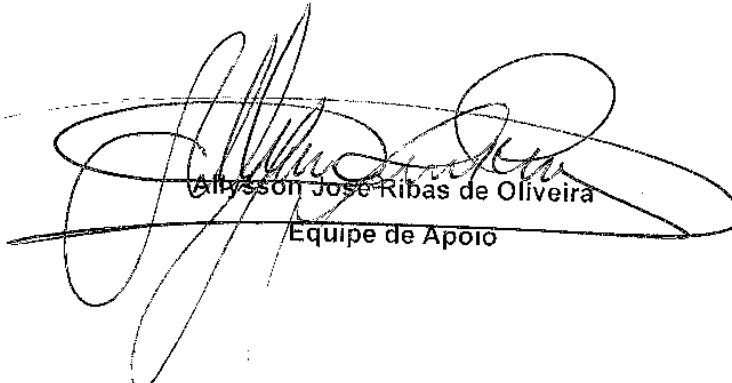
2 - 
CPF: 068.745.016-95





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL 072/2018

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 072/2018. OBJETO Aquisição de instrumentos Musicais, Acessórios para instrumentos de Percussão e Acessórios para Equipamentos de Áudio em geral para atender a demanda das Secretarias de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG, Procedimento Licitatório Nº 071/2018, Pregão Presencial nº 055/2018. CONTRATADA: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA . FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 02/01/2020. Valor: R\$9.681,50 (Nove mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos). Dotação Orcamentária: Ficha 300 – 02.04.03.12.361.0006.1017.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 303 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.47.00Ficha 307 – 02.04.03.12.361.0006.2047.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.47.00Ficha 313 – 02.04.02.12.361.0006.2049.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 700 – 02.08.01.27.813.0012.2115.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 727 – 02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 749 – 02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.30.00.- Fonte de Recurso 1.00.00. Pimenta/MG, 28 de Dezembro de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio

AA

MUNICÍPIO DE PIMENTA, MG
Certifico que este documento foi lido e assinado por
Allysson José Ribas de Oliveira, de 28/12/18
98.12.18 até 28.01.19

